# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4376/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19189/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1729087 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO**

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **ROSA MARIA FERNANDES DOS SANTOS ARAÚJO**, nascida em 28/10/1972, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde Pública no Município de Campo Grande – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA – ICEAP – 27534/2018 – fls. 12-14** e no parecer **PAR – 4ª PRC – 5758/2019 – fl. 15.**

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais,

ora apreciados, foi concedida conforme Decreto “PE” nº 1.836/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.654, de 22 de agosto de 2016, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e arts. 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **ROSA MARIA FERNANDES DOS SANTOS ARAÚJO**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA